CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 19

Emenda nº 8 /19

Modificativa a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 02/19

Modifique-se a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 02/19 pela seguinte:

Art. 2º Ficam alterados os Artigos 6º e 7º da Lei Municipal Complementar nº 01/2010 - Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Quadro de cargos e funções do Magistério Municipal de Miracatu compreende:

I - Os cargos de Provimento Efetivo, que comportam substituição, destinados à classe de Docência, a saber:

a) Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Ensino Fundamental;

c) Professor de Educação Física;

d) Professor de Arte.

II - Os Cargos de Provimento Efetivo que comportam substituição, destinados a profissionais da Educação de Suporte Pedagógico e administrativo, a saber:

a) Diretor de Escola.

III - Cargo por provimento em Confiança:

a) Coordenador Pedagógico

b) Supervisor de Ensino

c) Vice Diretor

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, atuarão nas seguintes áreas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 20

I - Área de Docência:

a) Professor de Educação Infantil - Na Educação Infantil (de 0 a 5 anos) – em Creches, Pré- Escolas ou Núcleos Infantis.
b) Professor de Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) - No Ensino Fundamental Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.
c) Professor de Educação Física para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);
d) Professor de Arte para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);

II- Área de Especialista de Educação:

a) Supervisor de Ensino - no Departamento Municipal de Educação, onde supervisionará o processo de Ensino/Aprendizagem e dará todo o Suporte Pedagógico necessário, dentro dos Parâmetros Curriculares e Legislação Vigente, de forma a garantir o desenvolvimento do sistema Municipal de Educação de Miracatu, no âmbito de suas atribuições;
b) Diretor de Escola - Na Direção de Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de 1º ao 5º ano, onde atuarão na coordenação do processo de Gestão, conjuntamente com os componentes da Equipe coletiva da Unidade Escolar e de acordo com as Diretrizes do Departamento Municipal da Educação;
c) Coordenador Pedagógico - Coordenará o processo pedagógico junto ao corpo Docente, avaliando as atividades extracurriculares, curriculares e os métodos pedagógicos das Unidades Escolares e atuarão:
No Departamento Municipal da Educação;
Nas Unidades Escolares Vinculadoras de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de acordo com as necessidades e número de Escolas Vinculadas.

§1º O Docente que Ministrar Aulas para portadores de necessidades Especiais, deverá apresentar a qualificação prevista no item do 2 do Artigo 14 desta Lei;

§ 2º O Docente de Educação Especial atenderá, especificamente, educando portadores de Necessidades Especiais, comprovado por Especialista, conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9394/96, no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), na indicação nº 12/99, deliberação CEE nº 5/2000 do Conselho Estadual de Educação."

Miracatu, 15 de maio de 2019.

Jose Fanes dos Santos
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice Presidente

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 554/2019
Data: 27/05/2019 - Horário: 16:18
Legislativo - EP 8/2019